



Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.

A Vereadora que esta subscreve, submete à apreciação e deliberação do Egrégio Plenário a presente Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2025, de autoria da Vereadora Lindsay Cardoso, com o objetivo de acrescentar dispositivos ao referido projeto.

O transtorno de acumulação é classificado como doença mental, e seu reconhecimento e tratamento competem exclusivamente à área médica. Portanto, o acréscimo da exigência reforça a necessidade de laudo médico especializado para fundamentação adequada do diagnóstico e tratamento.



EMENDA Nº /2025

Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 78/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A

Art. 1º Fica acrescido os parágrafos 1º e 2º ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 78/2025, com as seguintes disposições:

Art. 2º (omissis)

§ 1º Para os efeitos desta lei, o transtorno de acumulação será reconhecido exclusivamente por meio de laudo médico elaborado por especialista em psiquiatria, devidamente fundamentado e inserido no processo administrativo, com a devida observância do contraditório e da ampla defesa.

§2º. Qualquer atuação do poder público decorrente desta lei, depende do reconhecimento do transtorno de acumulação previsto no parágrafo primeiro.

Câmara Municipal de Franca,
27 de agosto de 2025.

Marília Martins

Vereadora

